



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAUC FACIL LTDA
CNPJ: 21.069.241/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:01 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **AFD5.91D9.762B.93FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.069.241/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2014
NOME EMPRESARIAL CAUC FACIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAUC FACIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO BL SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 601
CEP 70.640-543	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO VELHO	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CAUCFACIL.COM.BR	TELEFONE (61) 3046-8004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **10:31:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAUC FACIL LTDA
21.069.241/0001-67

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.HDJM.KUPW.8CH3.24BC.X8KI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 270085031672025
NOME: CAUC FACIL LTDA ME
ENDEREÇO: SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D SALA 601 20
CIDADE: CRUZEIRO VELHO
CNPJ: 21.069.241/0001-67
CF/DF: 0769576000118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de novembro de 2025. ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.069.241/0001-67
Razão Social: CAUC FACIL LTDA
Endereço: Q CENTRO COMERCIAL BLOCO D 20 SALA 601 / CRUZEIRO VELHO /
BRASILIA / DF / 70640-543

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082819562288766566

Informação obtida em 12/09/2025 09:12:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Empresa: CAUC FACIL LTDA(0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2023

Período: Janeiro a Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

A T I V O	344.276,29
ATIVO CIRCULANTE	332.466,33
BANCOS C/ MOVIMENTO	4.180,03
BANCO BRASIL - C/C.34183-5	8,49
BANCO INTER - C/C.3214151-3	4.170,65
BANCO BANPARA C/C 587646-0	0,89
APLICACOES FINANCEIRAS	20.000,00
BANCO INTER - C/C.3214151-3	20.000,00
DUPLICATAS A RECEBER	308.286,30
CLIENTES	308.286,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.809,96
IMOBILIZADO	19.166,95
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.054,85
MOVEIS E UTENSILIOS	5.510,00
SISTEMAS APLICATIVOS-SOFTWARE	5.602,10
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(7.356,99)
DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	(3.804,03)
DEPR.ACUM.MOV.E UTENSILIOS	(3.039,32)
DEPR.ACUM.SIST.APLIC-SOFTWARE	(513,64)



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/082.613-2 no dia 12/06/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: CAUC FACIL LTDA(0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2023

Período: Janeiro a Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

P A S S I V O	344.276,29
PASSIVO CIRCULANTE	258.371,05
OBRIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS	10.300,43
SALARIOS A PAGAR	6.774,20
INSS A RECOLHER	988,82
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	35,34
FGTS A RECOLHER	152,47
PRO LABORE A PAGAR	2.349,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS	172.751,15
SIMPLES NACIONAL	30.848,76
PARCELAMENTO	141.902,39
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	75.319,47
BANCO DO BRASIL S/A	75.319,47
PATRIMONIO LIQUIDO	85.905,24
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	40.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	45.905,24
LUCROS ACUMULADOS	45.905,24



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/082.613-2 no dia 12/06/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: CAUC FACIL LTDA (0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2023

Período: Janeiro a Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CAUC Facil LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, tendo como objeto social: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, com início de atividades em 17/09/2014.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência;

3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.3) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.4) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 40.000,00; dividido em 40.000 quotas de R\$ 1,00; totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Cássio Barbosa Mácola - 90% - R\$ 36.000,00

Marluzi Barbara Kussler Mácola - 10% - R\$ 4.000,00

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



Empresa: CAUC FACIL LTDA(0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2023

Período: Janeiro a Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.379.555,74
901003 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.379.555,74
DEDUCOES DAS VENDAS	(197.093,31)
902019 SIMPLES NACIONAL	(197.093,31)
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(805.134,51)
906001 DESPESAS COM PESSOAL	(90.553,57)
906002 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(468.917,89)
906003 DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.653,23)
906004 DESPESAS OPERACIONAIS	(210.197,40)
906005 DESPESAS FINANCEIRAS	(32.812,93)
906009 RECEITAS FINANCEIRAS	0,51
907001 R E S U L T A D O O P E R A C I O N A L	377.327,92
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS	(23.160,37)
907011 DESPESAS NAO OPERACIONAIS	(23.160,37)
907050 RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	354.167,55
909000 LUCRO(PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO	354.167,55



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/082.613-2 no dia 12/06/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária infra-assinada, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CAUC FACIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 21.069.241/0001-67, com sede no endereço: Sres Centro Comercial, Área Especial Bloco D Nº 20 n.º 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70640-54, presta os serviços abaixo, por meio do **CONTRATO Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2022:**

CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E ASSESSORAMENTO JUNTO AOS REPASSES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC; TREINAMENTO TÉCNICO DE SISTEMAS FEDERAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO; CONSULTORIA NO ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS DE ENGENHARIA/PROJETOS DO MÓDULO OBRAS 2.0 E PAR DO SIMEC, BEM COMO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, APOIO ADMINISTRATIVO E ARTICULAÇÃO EM BRASÍLIA.

Vigência do contrato nº 31/2022: 12 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023.

Vigência do termo aditivo de prorrogação: 12 de abril de 2023 a 11 de agosto de 2023 (em execução).

Os serviços estão sendo realizados a contento, dentro das especificações contratuais, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a referida empresa.

Por ser verdade, firmo o presente.

Secretaria de Educação, 10 de Julho de 2023.

Patricia Helen Gomes dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **CAUC FÁCIL LTDA- ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.069.241/0001-67, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@caucfacil.com.br – Tel 061 98221-6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito a **execução de serviços técnicos de apoio administrativo especializados em planejamento estratégico por meio de análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento em regularização fiscal e gestão de projetos, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, previdenciária e restritiva de repasses pertencentes à Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Barra do Corda- MA, 02 de abril de 2024.

RIGO ALBERTO
TELIS DE
SOUSA:25302655
349

Assinado de forma digital
por RIGO ALBERTO TELIS
DE SOUSA:25302655349
Dados: 2024.04.03
09:52:27 -03'00'

Rigo Alberto Telis de Sousa

Prefeito Municipal
Gestão: 2021/2024

Agora é a vez do povo.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2025 - SEC. EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA (PA)

PROPOSTO POR

CAUC FÁCIL

E-mail: contato@caucfacil.com.br
Tel: (61) 3978-3986

SRES Centro Comercial Cruzeiro - Área Especial
Bloco D N 20 Sala 601 Cruzeiro Velho Brasília-DF
CEP: 70.640-543
CNPJ: 21.069.241/0001-67

DATA PROPOSTA

16 de setembro de 2025

VALIDADE DA PROPOSTA

90 dias





BOAS-VINDAS

É com grande satisfação que apresentamos esta proposta. Acreditamos que é essencial pensar em soluções locais para possibilitar o desenvolvimento do nosso país. Nesse sentido, os Municípios são entes fundamentais nesse processo e oferecer a eles ferramentas para otimizar a gestão pública é nosso grande objetivo. Gostaríamos de convidá-los a conhecer a nossa história e explorar soluções que transformam desafios em oportunidades para o desenvolvimento municipal.

QUEM SOMOS?

Nós somos a CAUC FÁCIL, empresa situada em Brasília/DF e que há mais de 10 anos atua prestando consultoria especializada na Captação de Recursos e na Prestação de Contas para Municípios e Estados em todo o território Brasileiro. Durante nossa trajetória, sempre primamos pela otimização da gestão pública, responsabilidade fiscal e probidade administrativa

MISSÃO

Nossa missão consiste na prestação de serviços técnicos que tenham soluções inovadoras para os nossos clientes através do exercício de serviços com qualidade, excelência e práticas que contribuam para o sucesso da gestão pública, prezando pelo desenvolvimento de políticas que visem a redução das desigualdades sociais.



Nossas Soluções



ASSESSORIA EM BRASÍLIA

Escritório, equipe técnica, office boy, motorista, para atuação no Congresso, Ministérios, Tribunais, Órgãos de Controle.



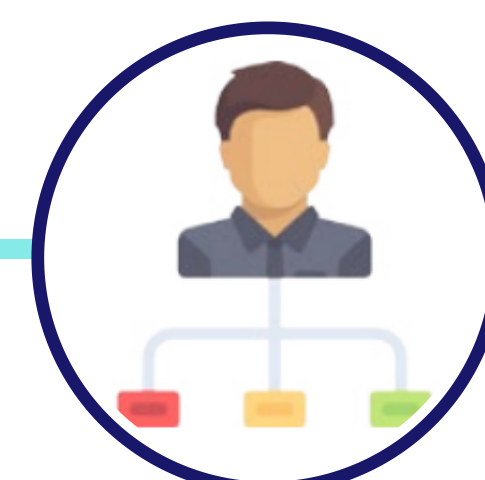
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Desenvolvimento de Projetos, Capacitação, Recuperação de Créditos, Gestão de Sistemas de Repasses - SICONV, SIMEC, SISMOB.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gestão de Convênios, Armazenamento em Nuvem, Notas Técnicas, Pareceres, Defesas Administrativas.



CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pareceres, orientações, capacitação, resposta a consultas, assistência presencial, assistência remota - e-mail, whatsapp, telefone.

Passo a Passo:

1. DIAGNÓSTICO

É a atuação necessária para a promoção do diagnóstico e regularização das inadimplências referentes às demandas educacionais do município.

2. CAPTAÇÃO

É o diagnóstico sobre o regime administrativo o qual se vincula determinado programa disponibilizado para o ente público. A análise é estruturada em identificação do repasse pretendido e os critérios de admissibilidade do mesmo. Após, é destacado o procedimento de execução da proposta que será apresentada ao concedente.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

É a identificação dos critérios que irão reger o procedimento de análise de contas do repasse executado. Após identificar o regime de prestação de contas o procedimento de execução deverá ser analisado para fins de detecção de anomalias e irregularidades durante o processo administrativo. Desta feita será gerada a matriz de responsabilidade afetas à administração pública.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA

HONORÁRIOS MENSAIS

- Apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de inadimplências e monitoramento dos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (SIMEC, SIOPE, SIGPC, SIGARP, SIGECON, MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB).
- Identificação e Execução (Captação) de Recursos Federais (Programas Abertos, Cadastramento e Operação de Sistemas).
- Prestação de Contas Federais (Órgãos Federais, Ministérios, TCU)
- Consultoria Administrativa (Pareceres, Atendimento Presencial em Brasília/DF e Remoto)¹.
- Área de Atuação: Brasília/DF².

R\$ 4.000,00³

¹ Consultoria Administrativa consiste no apoio remoto da Administração Pública Municipal, como: resposta a consultas realizadas pelos servidores do contratante, atendimento via telefone, e-mail, whatsapp e presencial quando em Brasília. Não engloba atendimento ativo (assessoria administrativa). Não incluso elaboração e envio de relatórios fiscais.

² Atendimento exclusivo em Brasília/DF.

³ A partir do segundo mês de inadimplência, o contratado desobriga-se da prestação de serviços, salvo conversão do disposto referente a modalidade de adimplemento por meio do débito automático (retenção) de honorários.



DESCRIPTIVO DE PROPOSTA

Item	Especificações	Unidade	Quant	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada nos serviços de apoio administrativo com ênfase em planejamento estratégico, treinamento, assistência na regularização de inadimplências e monitoramento dos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação - FNDE, sendo eles: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço – SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, PDDE INTERATIVO, CAE VIRTUAL, CACS FUNDEB E PDDE WEB.	Mês	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00

Nossos contatos:



(61) 3978-3986
(61) 98221-6825



contato@caucfacil.com.br



www.caucfacil.com.br



@caucfacil

ESTAMOS PRONTOS PARA ATENDÊ-LOS!



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **CAUC FÁCIL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.069.241/0001-67, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@caucfacil.com.br – Tel 061 98221 6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao **Apoio técnico administrativo envolvendo a análise e acompanhamento de processo relacionados a transferências voluntárias** não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Soure/PA, 30 de dezembro de 2024.

CARLOS
AUGUSTO DE
LIMA
GOUVEA:778585
06234

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO DE LIMA
GOUVEA:77858506
234

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA

Prefeito Municipal
Gestão: 2023/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTIPLAN

Recomenda-se não plastificar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.931.688

DATA DE
EXPEDIÇÃO

22/06/2017

NOME

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA

FILIAÇÃO

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

ESTHER BARBOSA MÁCOLA

NATURALIDADE

BELEM / PA

DATA DE NASCIMENTO

07/04/1986

DOC ORIGEM

C.CAS. 065656.01.55.2014.3.00010.040.0002740.01 (04/04/2014)

BELEM - PA

CPF

823.672.212-00

48645668

Claudionor Batista dos Santos

ASSINATURA DO DIRETOR

PIS / PASEP

190.50042.26-3

PIB 01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA



Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados: **CASSIO BARBOSA MÁCOLA**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Mácola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.645.166, expedida pelo PC/DF, em 12.08.2014, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826, resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com o nome de fantasia de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA - EBAGEP**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda:

A sociedade terá sede e domicílio no endereço QI 33, Bloco A, Sala 125, Parte A, Guará II, Brasília - DF, CEP: 71.065-330.

Parágrafo único:

A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira:

O objetivo social da empresa é a Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciará suas atividades em 15.07.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Nome	Cotas	%	Total
CASSIO BARBOSA MÁCOLA	36.000	90	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA	4.000	10	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100	R\$ 40.000,00

1

Cláusula décima primeira:

Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros, ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro:

A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo segundo:

Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

Cláusula décima terceira:

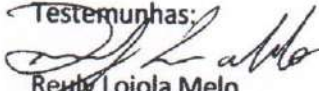
Fica eleito o foro de Brasília – DF, para nele decidir qualquer caso omissos no presente contrato social.

E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a todo ato presente, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a lei em vigor.

Brasília - DF, 15 de Julho de 2014.


CASSIO BARBOSA MÁCOLA
Sócio Administrador


MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA
Sócia Cotista

Testemunhas:

Reuly Loiola Melo
CPF nº 011.414.191 - 65


Sérgio Henrique Galvão Fonseca
CPF nº 010.320.631 - 06

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
12-2165/3212-1248 - Fax: 3212-7077

Assinatura(s) por autenticidade: 
01/ SET 2014

Minha assinatura por autenticidade: 
Anabela de Melo Alencar
Escrevente Autorizada





4000

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2014 SOB N.: 53201964489
Protocolo: 14/074061-9, DE 15/09/2014
Empresa: 53 2 0196448-9
**EMPRESA BRASILEIRA DE
ADMINISTRACAO E GESTAO PUBLICA LTDA**


GABRIELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE



1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados: CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Macola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826 e MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 4649556, expedida pelo PC/PA, em 22.09.2000, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826, Únicos sócios da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrito na junta comercial do Goiás sob o N° **53201964469**, em 17 de Setembro de 2014 e no CNPJ sob N° 21.069.241/0001-67 resolvem de comum acordo e na melhor forma, **ALTERAR** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Endereço

Altera-se o endereço para SHCSW, QR, SW8, BLOCO B6, Apartamento 104, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.675-826.

Consolidação Contratual EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, com o nome de fantasia de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda:

A sociedade terá sede no SHCSW, QR, SW8, BLOCO B6, Apartamento 104, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.675-826.

Cláusula Terceira:

O objetivo social da empresa é a Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciará suas atividades em 15.07.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Nome	Cotas	%	Total	
CASSIO BARBOSA MACOLA	36.000	90	R\$	36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER	4.000	10	R\$	4.000,00
Total	40.000	100	R\$	40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sexta:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade caberá o sócio **Cassio Barbosa Macola**, que assinará com poderes e atribuições de girá-la e administrá-la, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sendo processada, nem foi definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional e que não está impedida conforme estabelece o Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro:

Fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos, endossos ou quaisquer títulos de mero favor.

Parágrafo segundo:

Para o caso exclusivo de venda, ou alienação a qualquer título, de imóveis constantes do ativo permanente da empresa, a transação somente se efetivará conjuntamente com a anuência e assinatura dos sócios.

Cláusula nona:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observando o disposto nos artigos 1.008 e 1.009 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula décima:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do

sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula décima primeira:

Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro:

A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo segundo:

Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

Cláusula décima terceira:

A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.


Cláusula décima Quarta:

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para nele decidir qualquer caso omissos no presente contrato social.

E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 28 de Janeiro de 2015.


Junta Comercial do Distrito Federal
Brasília - DF
FELIPE PINHEIRO


CASSIO BARBOSA MACOLA
Sócio Administrador


Junta Comercial do Distrito Federal
Brasília - DF
FELIPE PINHEIRO


MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA
Sócia Cotista





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DE SÃO JOSÉ, 100 - JARDIM DE SÃO JOSÉ
50000-000 - RECIFE - PE

2015

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505, Bloco D, Loja 1/3

RECONHECIMENTO e do fe por AUTENTICIDADE
 da(s) firma(s) de:
 [15pSrttc21-CASSIO BARBOSA MACOLA.....
 [15pSruFA01-MARLUZI BARBARA KUSSLER.....
 MACOLA.....

No reconhecimento de firma restringe-se
 ao riseroso confronto da assinatura com
 o padrão existente na Serventia, sem
 vexame da titularidade de Direito.

UBSB 31 de Março de 2015 - 16:17:34
 [Selo TJDF T20150010405502VBTP e
 [15pFT20150010405502VBTP
 [FPL-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 Sandro Custódio de Oliveira
 Escrevente
 BRASÍLIA-DF



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados: **CASSIO BARBOSA MACOLA**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Macola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70675-826 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 4649556, expedida pelo PC/PA, em 22.09.2000, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70675-826, Únicos sócios da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrito na junta comercial do Goiás sob o N° 53201964469, em 17 de Setembro de 2014 e no CNPJ sob N° 21.069.241/0001-67 resolvem de comum acordo e na melhor forma, **ALTERAR** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do nome Fantasia

Altera-se o nome fantasia para CAUC FÁCIL.

Consolidação Contratual

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, com o nome de fantasia de **CAUC FÁCIL**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda:

A sociedade tem sede na SHCSW, QR, SW8, BLOCO B6, Apartamento 104, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.675-826.

Cláusula Terceira:

O objetivo social da empresa é a Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciou suas atividades em 15.07.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

S.F. Paula

S.F. Paula

Nome	Cotas	%	Total
CASSIO BARBOSA MACOLA	36.000	90	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER	4.000	10	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100	R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sexta:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade cabe ao sócio Cassio Barbosa Macola, que assinará com poderes e atribuições de girá-la e administrá-la, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sendo processada, nem foi definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional e que não está impedida conforme estabelece o Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro:

Fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos, endossos ou quaisquer títulos de mero favor.

Parágrafo segundo:

Para o caso exclusivo de venda, ou alienação a qualquer título, de imóveis constantes do ativo permanente da empresa, a transação somente se efetivará conjuntamente com a anuência e assinatura dos sócios.

Cláusula nona:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observando o disposto nos artigos 1.008 e 1.009 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula décima:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do

S.F. Paula
S.F. Paula

sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula décima primeira:

Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro:

A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo segundo:

Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

Cláusula décima terceira:

A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Cláusula décima Quarta:

Fica eleito o foro de Brasília - DF, para nele decidir qualquer caso omissos no presente contrato social.

E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 23 de Março de 2016.

S.F. Paula

CASSIO BARBOSA MACOLA
Sócio Administrador

S.F. Paula

MARLUZI BARBARA KUSSLER
Sócia Cotista


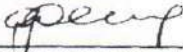
TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS
Rua Gaspar Martins, nº61 - Centro - Fone (54) 3244.1629 - E-mail: cardosodemoraes81@hotmail.com
Bel. Luis Osório Cardoso de Moraes - Tabelião
Reconheço POR AUTENTICIDADE a FIRMA(S) de CASSIO BARBOSA MACOLA
.....
Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,40
São Francisco de Paula - RS 24/03/2016 13:48 059301180000100730
Marcia Schäfer - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS
Rua Gaspar Martins, nº61 - Centro - Fone (54) 3244.1629 - E-mail: cardosodemoraes81@hotmail.com
Bel. Luis Osório Cardoso de Moraes - Tabelião
Reconheço POR AUTENTICIDADE a FIRMA(S) de MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA
.....
Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,40
São Francisco de Paula - RS 24/03/2016 17:20 059301180000100782
Marcia Schäfer - ESCRIVENTE

0000



COPIA DE FOTOCOPIA EM BRANCO
SEM O ORIGINAL DE AQUILO QUE
FIZERAM O REGISTRO EM 04/04/2016
COM O N.º DE REGISTRO 20160240484

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2016 SOB N.º: 20160240484 Protocolo: 16/024048-4, DE 04/04/2016
Empresa: 53 2 0196446-9	
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO E GESTAO PUBLICA LTDA ME	GISELA SIMIEMA CESCHIN PRESIDENTE

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME



CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Macola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 4649556, expedida pelo PC/PA, em 22.09.2000, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826, Únicos sócios da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrito na junta comercial do Goiás sob o N° 53201964469, em 17 de Setembro de 2014 e no CNPJ sob N° 21.069.241/0001-67 resolvem de comum acordo e na melhor forma, **ALTERAR** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Altera-se o endereço da sociedade para SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, N° 20, Sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília DF, CEP: 70.640-543.

Cláusula Segunda - Altera-se o nome empresarial para **CAUC FÁCIL LTDA ME**.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CAUC FÁCIL LTDA ME

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CAUC FÁCIL LTDA ME**, com o nome de fantasia de **CAUC FÁCIL**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, N° 20, Sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília DF, CEP: 70.640-543.

Cláusula Terceira - O objeto social da sociedade é Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Nome	Cotas	%	Total
CASSIO BARBOSA MACOLA	36.000	90%	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER	4.000	10%	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100%	R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sexta - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade cabe ao sócio **Cassio Barbosa Macola**, que assinará com poderes e atribuições de girá-la e administrá-la, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sendo processada, nem foi definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional e que não está impedida conforme estabelece o Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro - Fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos, endossos ou quaisquer títulos de mero favor.

Parágrafo Segundo - Para o caso exclusivo de venda, ou alienação a qualquer título, de imóveis constantes do ativo permanente da empresa, a transação somente se efetivará conjuntamente com a anuência e assinatura dos sócios.

Cláusula Nona - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observando o disposto nos artigos 1.008 e 1.009 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula Décima Segunda - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo Segundo - Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

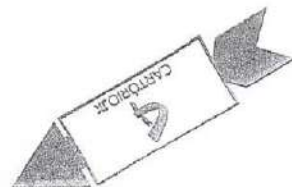
Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Brasília – DF, para nele decidir qualquer caso omissis no presente contrato social.

E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 19 de Junho de 2017.


CASSIO BARBOSA MACOLA
Sócio Administrador


MARLUZI BARBARA KUSSLER
Sócia Cotista



	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2017 SOB N.: 20170745236 Protocolo: 17/074523-6, DE 12/09/2017
Empresa: 53 2 0196446-9 EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO E GESTAO PUBLICA LTDA ME	 SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETARIO-GERAL



IMPRESSÃO DESEMPENHADA EM 24/08/2017
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
DE BRASÍLIA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
DE BRASÍLIA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.350-530 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur D. Andrade Camarões

CARTÓRIOJK



RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 [EvcNzpu] -- CASSIO BARBOSA MACOLA
 [EvcNaP2] -- MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA

Selo TJDFT20170011417451GQBI e TJDFT20170011417451GQBI
 BSB, 24/08/2017 - 15:29:34
 JBDS-Consultar selo: www.tdft.jus.br

SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
 escrevente
 Cartório JK

1036956

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO F JCDF - SEDE SEDE - JCDF 18 DEZ 2018  18/514.740-2
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201964469	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: CAUC FACIL LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DF2201800115304

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
 Local
 17 Dezembro 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
 Nome: SAULO IZIDORIO VIEIRA
 Assinatura: 
 Telefone de Contato: 061 3241.7892

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM
 SIM

NÃO
 NÃO

Data: ___/___/___ Responsável: _____

Processo em Ordem À decisão
 ___/___/___
 Data
 Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência
 3ª Exigência
 4ª Exigência
 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

21/12/2018 Saulo Izidorio Vieira
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA


Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 2ª Exigência
 3ª Exigência
 4ª Exigência
 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Ver 1 Vogal

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1233905
 EM 21/12/2018 DA EMPRESA: 5320196446-9


 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES

#CAUC FACIL LTDA ME
 Protocolo: 18/514.740-2 EM 18/12/2018

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual que entre si fazem:

CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, natural de Belém/PA, casado em comunhão parcial de bens, advogado, filho de Ítalo de Almeida Mácola Junior e de Esther Barbosa Mácola, nascido em 07.04.1986, portador do CPF n.º 823.672.212-00 e RG n.º 3.573.868 – PC/PA, e da CNH n.º 03327271685 – DETRAN /PA, expedida em 21.07.2009, residente e domiciliado a SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, natural de Paragominas/PA, casada em comunhão parcial de bens, empresária, filha de Wilmar Romildo Kussler e de Maria Zilda Kussler, nascida em 19.04.1988, portadora do CPF 904.060.522-04, RG. n.º 4.649.556 – PC/PA, expedida em 22.09.2000, e CNH n.º 04578922963 – DETRAN/DF, residente e domiciliada à SRES Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543; únicos sócios da empresa: **CAUC FÁCIL LTDA ME**, com sede na SRES, Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, N.º 20, Sala 117, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0196446-9, por despacho de 17/09/2014, inscrita no CNPJ 21.069.241/0001-67, CF/DF 07.695.760/001-18, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Altera-se neste ato o objetivo social da sociedade para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária;

Cláusula II

Altera-se neste ato a sede social da sociedade para: SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Consolidação do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula I

A sociedade gira sob o nome empresarial: CAUC FÁCIL LTDA ME com nome fantasia de CAUC FÁCIL;

Cláusula II

A sociedade tem sede e domicílio à SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

O capital social é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país;



Parágrafo único - O capital social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor
CASSIO BARBOSA MÁCOLA	36.000	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA	4.000	R\$ 4.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula IV

A sociedade tem por objetivo social: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária;

Cláusula V

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, o oferecimento deverá ser manifestado através de comunicação escrita;

Parágrafo Único - Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade;

Cláusula VII

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula VIII

A administração da sociedade cabe ao sócio **CASSIO BARBOSA MÁCOLA**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando autorizado o uso do nome empresarial, o qual assinará isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário através de procuração pública sendo-lhe vedado usar o nome empresarial em quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, tais como: avais, abonos, cauções de crédito, endossos, fianças, onerar e alienar bens imóveis da sociedade;

Cláusula IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula X

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula XI

A sociedade poderá a qualquer tempo e quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou outras dependências, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, mediante alteração contratual assinada pelas sócias;

Cláusula XII

É resguardado aos sócios, o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada e de comum acordo, e nos limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujo valor será registrado como despesa na escrituração contábil;



Cláusula XIII

Em caso de falecimentos, interdição, incapacidade, inabilitação ou retirada de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O levantamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento cujos haveres apurados serão pagos ao sócio interdito, incapaz, inabilitado, retirante ou aos herdeiros legais, da seguinte forma: no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidos monetariamente nos termos da Lei.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula XIV


O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

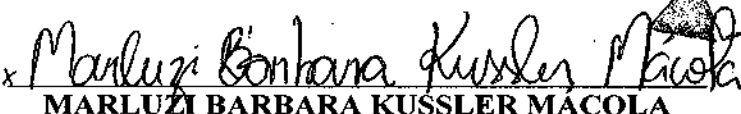
Cláusula XV

Fica desde já, eleito o foro desta Capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, quaisquer que seja o domicílio da parte, por mais privilegiada que seja;

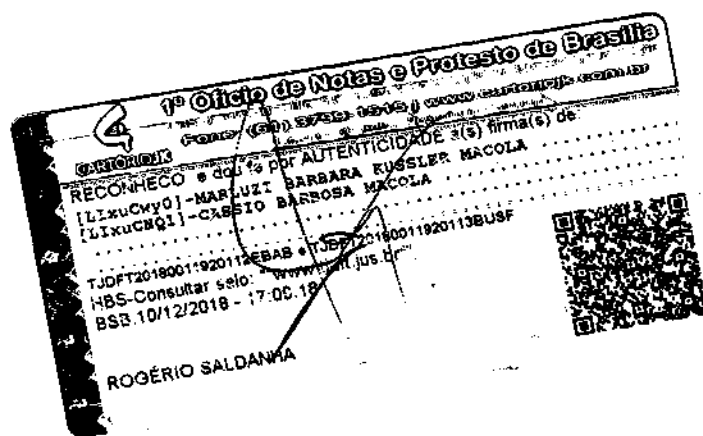
E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Instrumento de alteração em 01 (uma) via, comprometendo-se os contratantes a observarem fielmente as cláusulas do presente instrumento, por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasília - DF, 01 de Dezembro de 2018.


CASSIO BARBOSA MACOLA


MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA





Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1233905 em 21/12/2018 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, Nire 53201964469 e protocolo 185147402 - 18/12/2018. Autenticação: FCB322E15244A29DAFC9EC8ACF5663753F9DB3C7. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/514.740-2 e o código de segurança Oag2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201964469

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CAUC FACIL LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100408003

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA

Local

22 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança leAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/138.000-8	DFP2100408003	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança leAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual que entre si fazem:

CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, natural de Belém/PA, casado em comunhão parcial de bens, advogado, filho de Ítalo de Almeida Mácola Junior e de Esther Barbosa Mácola, nascido em 07.04.1986, portador do CPF n.º 823.672.212-00 e RG n.º 3.573.868 – PC/PA, e da CNH n.º 03327271685 – DETRAN /PA, expedida em 21.07.2009, residente e domiciliado a SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, natural de Paragominas/PA, casada em comunhão parcial de bens, empresária, filha de Wilmar Romildo Kussler e de Maria Zilda Kussler, nascida em 19.04.1988, portadora do CPF 904.060.522-04, RG. n.º 4.649.556 – PC/PA, expedida em 22.09.2000, e CNH n.º 04578922963 – DETRAN/DF, residente e domiciliada à SRES Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543; únicos sócios da empresa: **CAUC FÁCIL LTDA ME**, com sede na SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0196446-9, por despacho de 17/09/2014, inscrita no CNPJ 21.069.241/0001-67, CF/DF 07.695.760/001-18, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Altera-se neste ato o objetivo social da sociedade para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria tributária;

Cláusula II

Altera-se neste ato a sede social da sociedade para: SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Consolidação do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula I

A sociedade gira sob o nome empresarial: CAUC FÁCIL LTDA ME com nome fantasia de CAUC FÁCIL;

Cláusula II

A sociedade tem sede e domicílio à SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

O capital social é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país;



Parágrafo único - O capital social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor
CASSIO BARBOSA MÁCOLA	36.000	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA	4.000	R\$ 4.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula IV

A sociedade tem por objetivo social: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria tributária;

Cláusula V

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, o oferecimento deverá ser manifestado através de comunicação escrita;

Parágrafo Único - Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade;

Cláusula VII

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula VIII

A administração da sociedade cabe ao sócio **CASSIO BARBOSA MÁCOLA**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando autorizado o uso do nome empresarial, o qual assinará isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário através de procuração pública sendo-lhe vedado usar o nome empresarial em quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, tais como: avais, abonos, cauções de crédito, endossos, fianças, onerar e alienar bens imóveis da sociedade;

Cláusula IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula X

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula XI

A sociedade poderá a qualquer tempo e quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou outras dependências, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, mediante alteração contratual assinada pelas sócias;

Cláusula XII

É resguardado aos sócios, o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada e de comum acordo, e nos limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujo valor será registrado como despesa na escrituração contábil;



Cláusula XIII

Em caso de falecimentos, interdição, incapacidade, inabilitação ou retirada de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O levantamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento cujos haveres apurados serão pagos ao sócio interdito, incapaz, inabilitado, retirante ou aos herdeiros legais, da seguinte forma: no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidos monetariamente nos termos da Lei.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula XIV

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula XV

Fica desde já, eleito o foro desta Capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, quaisquer que seja o domicílio da parte, por mais privilegiada que seja;

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Instrumento de alteração em 01 (uma) via, comprometendo-se os contratantes a observarem fielmente as cláusulas do presente instrumento, por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasília - DF, 21 de Outubro de 2021.

CASSIO BARBOSA MÁCOLA

MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA








JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/138.000-8	DFP2100408003	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

904.060.522-04	MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança leAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAUC FACIL LTDA ME, de CNPJ 21.069.241/0001-67 e protocolado sob o número 21/138.000-8 em 27/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1747158, em 27/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Iara Costa dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.060.522-04	MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Iara Costa dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2021, às 18:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/138.000-8.



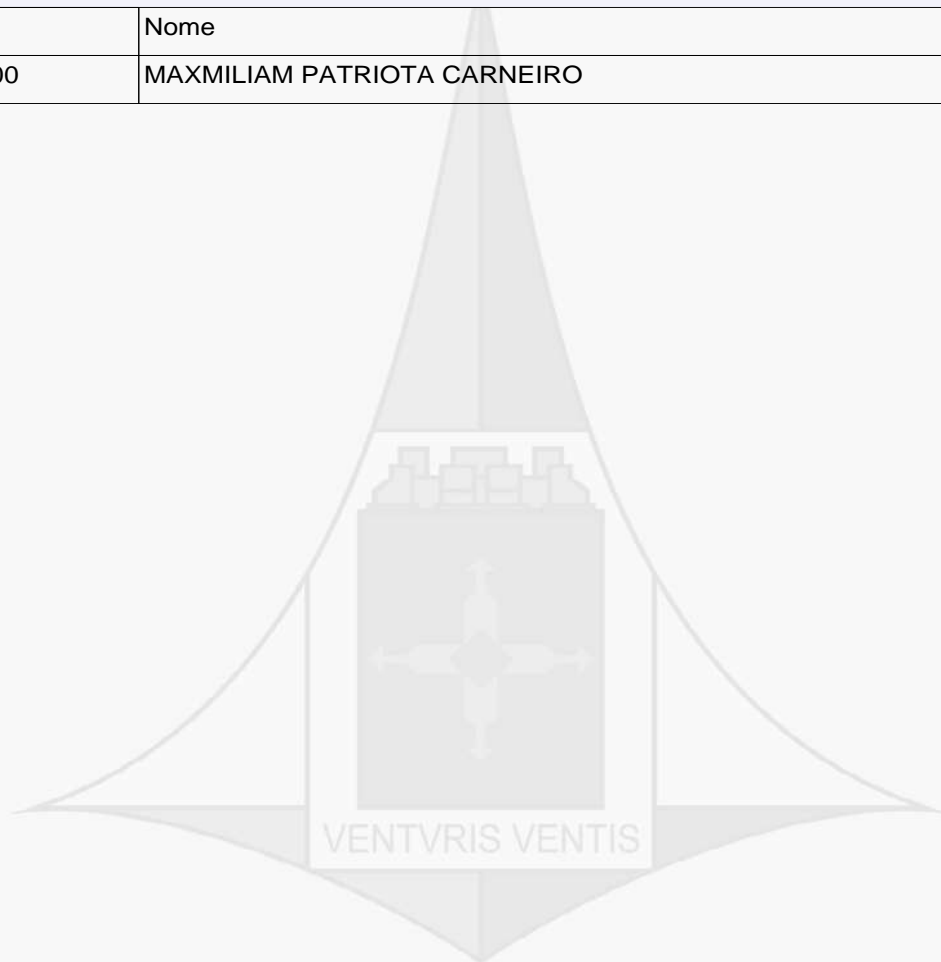


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 27 de outubro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança leAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAUC FACIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.069.241/0001-67

Certidão nº: 49260616/2025

Expedição: 25/08/2025, às 11:21:41

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAUC FACIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.069.241/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.